**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 195/17.

**PROCESSO Nº 2662/16.**

## PLL Nº 272/16.

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que concede o título de Cidadão de Porto Alegreao Ministro do Tribunal de Contas da União João Augusto Ribeiro Nardes.

 Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, incisos I e II).

 A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

 A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão do título de “CIDADÃO DE PORTO ALEGRE”, a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes.

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

 É o parecer, sub censura.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 11 de abril de 2017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594